



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 8.316/1997

## LEI Nº 4.860 DE 11 DE MARÇO DE 2010

**“ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS ‘A’ E ‘C’ DO ARTIGO 6º, ARTIGO 9º, §§ 5º, 7º e 11 DO ARTIGO 12, § 2º DO ARTIGO 21, ARTIGO 22, ARTIGO 23, INCISO II DO ARTIGO 45, E ARTIGO 56, TODOS DA LEI Nº 4.831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE URBANO – SECONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “a” e “c” do inciso I do artigo 6º da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - .....  
I - .....  
a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo o conteúdo do mesmo ser composto, no máximo, de nome, logomarca, atividade, telefone e *site* ou *e-mail*;  
b) .....;  
c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidades artístico-cultural, histórica, institucional, eleitoral, educativa, esportiva e econômica, incluindo-se a atividade imobiliária, nos termos do disposto no artigo 21, inciso III desta Lei; .....”.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“§ Único - Excepciona-se da aplicação dos incisos IV, V e VII, no que se refere aos postes em geral e estruturas de suporte de sinalização de trânsito, os anúncios especiais previstos nos incisos I e II do artigo 21, devidamente autorizados pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP, observadas as disposições do artigo 8º desta Lei.”

Artigo 3º - Os §§ 5º, 7º e 11 do artigo 12 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- “Artigo 12 - .....
- § 5º - Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio, desde que esteja a, pelo menos, 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura do referido passeio
- § 7º - Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros), observadas as disposições aplicáveis deste artigo, especialmente o *caput* e § 1º, incisos I, II e III, sendo expressamente vedada a utilização de toldo fixo que avance sobre o passeio público.
- § 11 - Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, devendo as peças serem iguais e implantadas de forma a garantir distância mínima de 1,00m (um metro) entre elas, não podendo as mesmas serem justapostas de forma a compor um único anúncio, observadas, ainda, as demais exigências estabelecidas neste artigo”.
- Artigo 4º - O § 2º do artigo 21 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 21 - .....
- § 1º - .....
- § 2º - Os Anúncios Especiais deverão obrigatoriamente identificar os anunciantes e, facultativamente, os eventuais patrocinadores, contendo, ainda, a identificação do Fundo Social de Solidariedade de São Caetano do Sul, na hipótese prevista no inciso V do artigo 22 desta Lei, desde que devidamente autorizado”.
- Artigo 5º - O inciso V do artigo 22 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 22 - .....;
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - a fixação das respectivas contrapartidas sociais pelos interessados que poderão ser exigidas na divulgação de anúncios especiais de finalidade econômica, previstos no artigo 21, inciso III desta Lei, destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de São Caetano do Sul;
- VI - .....



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Artigo 6º - O *caput* do artigo 23 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - Os interessados na veiculação dos anúncios especiais previstos no artigo 21, inciso III submeterão à análise do Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana - CTM-CP, o respectivo “Plano Estratégico de Divulgação”, que deverá ser elaborado e apresentado observando-se a regulamentação prevista no artigo 22 desta Lei e demais exigências a serem definidas no respectivo Decreto regulamentador.”

Artigo 7º - O inciso II do artigo 45 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 - .....  
I - .....;  
II - acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada metro quadrado que exceder os limites estabelecidos no artigo 12, § 1º, incisos I e II e no artigo 15 desta Lei e por peça ou suporte publicitário instalado em desacordo com o “Plano Estratégico de Divulgação” aprovado;  
.....”

Artigo 8º - O artigo 56 da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 - Ficam revogadas as Leis nºs 1.960, de 13 de junho de 1972, 3.461, de 22 de abril de 1996, 3.794, de 13 de maio de 1999 e 3.945, de 06 de dezembro de 2000, e demais disposições em contrário.”

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de março de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.